



CONTRATO Nº 37/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A EMPRESA SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. NA FORMA QUE SE SEGUE.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça do Centenário, n.º 103, Centro, Paraisópolis, MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor de Administração, Handerson Alex Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 5 de janeiro de 2021, brasileiro, residente e domiciliado em Paraisópolis, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.705.363/0001-83, situada à Rua São José, nº 159, bairro centro, no município de Paraisópolis/MG, neste ato representado pelo seu administrador Geraldo César Zucareli Reno, portador do CPF nº XXX.307.146-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024** regido pela Lei n.º 14.133/21 e a Decretos Municipais n.º 4.365/2023, 4.366/2023 e 4.449/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso à internet - **SCM (Serviço de comunicação multimídia) / dispensa de outorga – para atender aos diversos setores da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência/especificações do objeto do Edital e seus anexos, como abaixo discriminado e que consta Pregão Eletrônico n.º 001/2024, a saber:**

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	VR. UNIT. R\$/MENSAL	VR. TOTAL R\$/MENSAL
12 meses					
1	Link internet com IP fixo (válido)	Pontos	3	R\$900,00	R\$32.400,00
	300 Mbps (garantia 100%) – FIBRA				
	MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG				
	Link internet com IP fixo (válido)	Pontos	39	R\$127,52	R\$59.679,36
	200 Mbps (garantia 50%) – FIBRA				
	MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG				
	Link internet com IP fixo (válido)	Pontos	4	R\$127,51	R\$6.120,48
	Velocidade 200 Mbps (garantia 50%) – FIBRA; RÁDIO; SATÉLITE				
	DISTRITO DE COSTAS				
	Link internet com IP fixo	Pontos	3	R\$300,00	R\$10.800,00
	100 Mbps (garantia 100%) – FIBRA				
	MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG				
VALOR GLOBAL					R\$108.999,84



CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da Ata de Sessão n.º 001/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 029/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.04.125.0001.2.010	33.90.40	Ficha 46	02.09.03.12.361.0003.2.865	33.90.40	Ficha 387
02.06.03.04.122.0000.0.001	33.90.40	Ficha 61	02.09.03.12.364.0004.2.394	33.90.40	Ficha 404
02.06.03.04.122.0000.0.002	33.90.40	Ficha 64	02.09.03.12.365.0002.2.028	33.90.40	Ficha 415
02.06.03.04.122.0001.2.015	33.90.40	Ficha 75	02.09.03.12.365.0002.2.852	33.90.40	Ficha 425
02.06.03.04.122.0001.2.822	33.90.40	Ficha 104	02.09.04.13.391.0015.2.032	33.90.40	Ficha 454
02.08.01.10.122.1022.2.134	33.90.40	Ficha 185	02.09.05.27.812.0013.2.059	33.90.40	Ficha 471
02.08.01.10.301.1020.2.797	33.90.40	Ficha 225	02.10.03.18.541.0001.2.849	33.90.40	Ficha 525
02.08.01.10.301.1020.2.797	33.90.40	Ficha 226	02.11.02.08.243.0006.2.357	33.90.40	Ficha 566
02.08.01.10.302.1024.2.800	33.90.40	Ficha 257	02.11.02.08.244.0006.2.044	33.90.40	Ficha 582
02.08.01.10.303.1021.2.803	33.90.40	Ficha 275	02.11.05.08.244.0006.2.877	33.90.40	Ficha 818
02.08.01.10.304.1025.2.813	33.90.40	Ficha 301	02.11.05.08.244.0006.2.366	33.90.40	Ficha 611
02.09.03.12.122.0001.2.019	33.90.40	Ficha 353	02.12.02.15.452.0007.2.048	33.90.40	Ficha 669
02.09.03.12.361.0003.2.020	33.90.40	Ficha 374	02.12.02.26.782.0012.2.057	33.90.40	Ficha 842
02.09.03.12.361.0002.2.020	33.90.40	Ficha 846	02.12.07.26.782.0012.2.058	33.90.40	Ficha 752
			02.13.01.04.122.0001.2.823	33.90.40	Ficha 762

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagar-se-á à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelo produto adquirido serão pagos mediante Ordem de Fornecimento, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela **CONTRATANTE**;

§ 2º Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.3. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento de Administração;

5.3.1. Na OF estará discriminado o endereço de instalação dos equipamentos, bem como o horário de funcionamento dos Setores Administrativos;



5.3.2. A (s) nota (s) fiscal (is) devem estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e ser recebida pelo servidor designado para proceder o recebimento da prestação de serviço e fazer as anotações que julgar necessárias no ato.

5.4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1.A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE REFERÊNCIA, garantindo a instalação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de acesso à internet nos pontos de acesso, ficando a fornecedora responsável pela imediata substituição de qualquer item que possua defeito ou danos estruturais que possam comprometer a boa execução dos serviços ora avençados.

5.4.1. A Ordem de Fornecimento será encaminhado à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo Setor de Compras, na qual será registrado o (s) endereço (s) dos pontos;

5.4.2. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação do serviço, tais como: fornecimento de EPI para os coletores, equipamentos de carga/descarga, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução da prestação do serviço contratado, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.3. A prestação do serviço deverá ser prestada de acordo com as especificações técnicas do item, com fiel observância aos critérios das normas **ANATEL**, bem como dentro do prazo estabelecido;

5.4.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, será de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Departamento de Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.13. O Município de Paraisópolis/MG, através do Setor de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Fornecimento para a execução do serviço solicitado, onde constará a quantidade, os PONTOS de instalação, incluindo o responsável pelo recebimento do preposto da CONTRATADA e data da emissão da OF;

b) Cópia da Ordem de Fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a prestação do serviço dentro dos prazos contratados;

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite dos serviços contratados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura;

d) Caso ocorram irregularidades na prestação do serviço, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Fornecimento o motivo da irregularidade apresentada pelo prestador;

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o prestador sobre os fatos decorrentes e apontados pelo Departamento de Administração;

d.3). Tendo sido notificado e o prestador incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula 10ª deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data 03/03/2024 a 03/03/2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106, incisos I e II e artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para o município, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º. Cumprir todas as obrigações de fornecimento descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s) nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo de prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital e no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

cada serviço;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da licitação;

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis pelo período de 2 (dois) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Paraisópolis/MG, 28 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Administração

SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CONTRATADA

Geraldo César Zucareli Reno - Administrador

CPF nºXXX.307.146-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DE RP Nº 37/2024

Processo Licitatório n.º 029/2024 - Pregão n.º 001/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso à internet - SCM (Serviço de comunicação multimídia) / dispensa de outorga – para atender aos diversos setores da Administração Municipal.

Valor Global:

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	VR. UNIT. R\$/MENSAL	VR. TOTAL R\$/MENSAL
12 meses					
	Link internet com IP fixo (válido)	Pontos	3	R\$900,00	R\$32.400,00
	300 Mbps (garantia 100%) – FIBRA				
1	MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG				
	Link internet com IP fixo (válido)	Pontos	39	R\$127,52	R\$59.679,36
	200 Mbps (garantia 50%) – FIBRA				
	MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG				
	Link internet com IP fixo (válido)	Pontos	4	R\$127,51	R\$6.120,48
	Velocidade 200 Mbps (garantia 50%) – FIBRA; RÁDIO; SATÉLITE				
	DISTRITO DE COSTAS				
	Link internet com IP fixo	Pontos	3	R\$300,00	R\$10.800,00
	100 Mbps (garantia 100%) – FIBRA				
	MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG				
VALOR GLOBAL					R\$108.999,84

Dotações orçamentárias:

02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.40 Ficha 46
02.06.03.04.122.0000.0.001 33.90.40 Ficha 61
02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.40 Ficha 64
02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.40 Ficha 75
02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.40 Ficha 104
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.40 Ficha 185
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.40 Ficha 225
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.40 Ficha 226
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.40 Ficha 257
02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.40 Ficha 275
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.40 Ficha 301
02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.40 Ficha 353
02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.40 Ficha 374
02.09.03.12.361.0002.2.020 33.90.40 Ficha 846

02.09.03.12.361.0003.2.865 33.90.40 Ficha 387
02.09.03.12.364.0004.2.394 33.90.40 Ficha 404
02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.40 Ficha 415
02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.40 Ficha 425
02.09.04.13.391.0015.2.032 33.90.40 Ficha 454
02.09.05.27.812.0013.2.059 33.90.40 Ficha 471
02.10.03.18.541.0001.2.849 33.90.40 Ficha 525
02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.40 Ficha 566
02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.40 Ficha 582
02.11.05.08.244.0006.2.877 33.90.40 Ficha 818
02.11.05.08.244.0006.2.366 33.90.40 Ficha 611
02.12.02.15.452.0007.2.048 33.90.40 Ficha 669
02.12.02.26.782.0012.2.057 33.90.40 Ficha 842
02.12.07.26.782.0012.2.058 33.90.40 Ficha 752
02.13.01.04.122.0001.2.823 33.90.40 Ficha 762

Data da assinatura: 28/02/2024

Vigência: De 03/03/2024 a 03/03/2025

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 28/02/2024

Kátya Lisboa de mendonça
supervisora de Licitações